

REFORMA DA PREVIDÊNCIA				
REGRAS PREVISTAS NA EMENDA AGLUTINATIVA GLOBAL DA PEC nº 287/2016				
Regime Geral de Previdência Social (INSS)				
APOSENTADORIA - REGRA GERAL				
		NOVA REGRA	REGRA DE TRANSIÇÃO	
			APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	APOSENTADORIA POR IDADE
REQUISITOS	IDADE	65 anos de idade para homem, e 62 para mulher,	55 anos de idade para homem e 53 para mulher	65 anos de idade para homem e 60 para mulher
	MAJORAÇÃO DE IDADE	Majoração em um ano, quando houver aumento da expectativa de vida em um ano inteiro da população brasileira aos 65 anos, em comparação com a média apurada na publicação da emenda, na forma da lei.	Majoração em um ano a cada dois anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, inclusive, até os limites de 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem.	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15 anos de contribuição.	35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher, acrescido de período adicional (pedágio) igual a 30% do tempo de contribuição faltante na data da promulgação emenda.	180 Contribuições
VALOR DO BENEFÍCIO		60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, selecionados na forma da lei, acrescidos de: 1 ponto percentual do primeiro ao décimo grupo de doze contribuições adicionais ao mínimo; 1,5 pontos percentuais do décimo primeiro ao décimo quinto grupo de doze contribuições adicionais; 2 pontos percentuais do décimo sexto ao vigésimo grupo de doze contribuições adicionais; 2,5 pontos percentuais a partir do vigésimo primeiro grupo de doze contribuições; limitado a 100% da média.		
APOSENTADORIA - PROFESSOR				
REQUISITOS	ESPECÍFICO	Comprovação de tempo exclusivamente no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.		
	IDADE	60 anos para ambos os sexos.	50 anos de idade para homem e 48 para mulher	
	MAJORAÇÃO DE IDADE	Majoração em um ano, quando houver aumento da expectativa de vida em um ano inteiro da população brasileira aos 65 anos, em comparação com a média apurada na publicação da emenda, na forma da lei.	Majoração em um ano a cada dois anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, inclusive, até os limites de 60 anos para ambos os sexos.	
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15 anos para ambos os sexos.	30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher, acrescido de período adicional (pedágio) igual a 30% do tempo de contribuição faltante na data da promulgação.	
VALOR DO BENEFÍCIO		O mesmo da regra geral da aposentadoria por tempo de contribuição.		
APOSENTADORIA - TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS				
REQUISITOS	ESPECÍFICO	Trabalho em condições que prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria ou ocupação.		
	IDADE	Sem idade mínima até Lei Complementar (LC), não podendo a idade em LC ser inferior a 55 anos.		
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Segue Art. 57 e 58 da Lei 8.213/91 até LC, não podendo a o tempo de contribuição ser inferior à 15 ou superior a 25 anos.		
VALOR DO BENEFÍCIO		O mesmo da regra geral da aposentadoria por tempo de contribuição.		
APOSENTADORIA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
REQUISITOS	ESPECÍFICO	Comprovação da deficiência por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e multidisciplinar.		
	IDADE	Sem idade até Lei Complementar.		
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Definido em Lei Complementar. Até a LC: 35 anos para deficiência leve; 25 anos para deficiência moderada; 20 anos para deficiência grave.		
VALOR DO BENEFÍCIO		100% da média aritmética simples dos salários de contribuição, selecionados na forma da lei.		
APOSENTADORIA - POR INVALIDEZ				
REQUISITO	Incapacidade permanente para o trabalho, observados os requisitos previstos em lei, sendo obrigatória avaliação periódica para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão.			
VALOR DO BENEFÍCIO	<p style="text-align: center;"><u>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA</u></p> O mesmo valor da regra geral da aposentadoria por tempo de contribuição. <p style="text-align: center;"><u>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA</u></p> 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição, selecionados na forma da lei.			

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
REGRAS PREVISTAS NA EMENDA AGLUTINATIVA GLOBAL DA PEC nº 287/2016
Regime Geral de Previdência Social (INSS)

PENSÃO POR MORTE

DEPENDENTES	<p>As regras inerentes aos dependentes, não são alteradas.</p> <p>São dependentes para fins de pensão por morte:</p> <p>A) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, sendo que o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.</p> <p>B) os pais;</p> <p>C) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;</p> <p>A existência de dependente de qualquer da classe anterior, exclui do direito às prestações os das classes seguintes.</p>
PROVENTOS	<p style="text-align: center;">Cota familiar de 50% acrescida de 10% por dependente, até 100% calculadas sobre: <u>Se aposentado</u>, o valor da aposentadoria; <u>Se em atividade</u>, o valor da aposentadoria que teria direito em caso de aposentadoria por invalidez;</p>
DURAÇÃO DA PENSÃO E/OU COTAS	<p>As regras de duração da pensão não são alteradas.</p> <p>As cotas dos dependentes não serão reversíveis com a perda de tal qualidade. A pensão por morte, ou as cotas individuais da pensão por morte, em caso da existência de mais de um dependente, cessarão:</p> <p>I - pela morte do pensionista;</p> <p>II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;</p> <p>III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;</p> <p>IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, de acordo com as seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”; b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: <ol style="list-style-type: none"> 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
OBSERVAÇÕES GERAIS	
VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS	<p>PROÍBE o recebimento conjunto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Mais de uma aposentadoria à conta do regime geral de previdência social. ○ Mais de uma pensão por morte, deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Geral ou desta com pensões do Regime Próprio, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro; ○ Pensão por morte e aposentadoria no âmbito do Regime Geral ou entre este Regime e o Regime Próprio, cujo valor total supere 2 salários mínimos, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro.
MAJORAÇÃO DA IDADE MÍNIMA	<p>A idade mínima será majorada, na forma da lei, em um ano quando houver aumento em número inteiro na expectativa de sobrevida aos 65 anos em comparação com a expectativa atual.</p>
GARANTIA DA EXPECTATIVA DE DIREITO	<p>É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos Segurados do Regime Geral e de pensão por morte aos seus dependentes, que tenha cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação da Emenda, com base nos critérios da legislação vigente.</p> <p>ALERTA: Não há dispositivo expresso indicando as regras de cálculo do benefício.</p>